

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG

Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000.



DECRETO MUNICIPAL Nº 19, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019.

Regulamenta normas de instalação e funcionamento dos circos itinerantes no Município de Mirai/MG.

O Prefeito Municipal de Mirai, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, VI, da Lei Orgânica e, considerando a necessidade de regulamentar o art. 139, §2º, II e 152, Parágrafo único do Código de Posturas Municipal;

Decreta:

Art. 1º Ficam regulamentadas as normas de instalação e funcionamento dos circos itinerantes que funcionem em lonas de circo no âmbito do Município de Mirai/MG.

Art. 2º O Alvará de Localização e Funcionamento para apresentação de circos itinerantes deverá ser requerido junto ao Poder Executivo pelos proprietários, representante legal do circo e/ou produtores dos circos, com poderes específicos para representá-lo perante a Administração Pública diretamente ou por meio de entidades representativas.

§ 1º O pedido ao qual se refere o caput deste artigo deverá ser protocolado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data de início das atividades do circo.

§ 2º O Alvará de Localização e Funcionamento de que trata o caput deste artigo terá validade pelo prazo declarado no requerimento entregue ao órgão competente do Poder Executivo.

Art. 3º Para a expedição do Alvará de Localização e Funcionamento ao qual se refere o art. 2º deste Decreto, o requerimento deverá ser instruído com as seguintes informações e documentos:

- I - constituição e identificação fiscal e previdenciária do circo;
- II - documento de identificação do responsável pelo circo;
- III - título de propriedade, contrato de aluguel ou concessão da área utilizada, conforme o caso;
- IV - certidão negativa de débitos tributários e contribuições sociais das fazendas públicas da União, Estados e Município;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG

Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000.



V - documento de Arrecadação Municipal quitado, referente aos lançamentos tributários e contribuições incidentes sobre as atividades circenses;

VI - declaração, a ser disponibilizada pelo Poder Executivo, de ciência do dever de observância às normas atinentes à segurança estrutural e limpeza;

VII - croqui de localização dos equipamentos e indicações das medidas de segurança e prevenção de acidentes;

VIII - descrição dos objetivos, datas e horários dos espetáculos destinados ao público adulto e infantil;

IX - cálculo da capacidade máxima do público pagante e não pagante, bem como indicação das respectivas medidas de segurança, evacuação e pânico, assinado por profissional habilitado;

X - notificações protocoladas na Polícia Militar e no Conselho Tutelar acerca das atividades descritas nos itens anteriores;

XI - Laudo atestando as condições de estabilidade e segurança das estruturas metálicas das arquibancadas e tendas, acompanhado da A.R.T. do profissional habilitado (engenheiro civil / arquiteto);

XII - Laudo das instalações elétricas, acompanhado da A. R. T. do profissional habilitado (engenheiro / arquiteto);

XIII - Laudo de capacidade de público - critério: 01 (uma) pessoa por m² (metro quadrado) acompanhado da A.R.T. do profissional habilitado (engenheiro/arquiteto);

XIV- Cadastramento na Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde (VISA), quando envolver produtos alimentícios ou animais;

XV- Declaração de que a instalação será feita à distância mínima de 10,00m (dez metros) de qualquer edificação e num raio de 50,00m (cinquenta metros) de imóveis residenciais;

XVI- Laudo de Acessibilidade para cumprimento do artigo 43, II da Lei N° 13.146, de 6 de Julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

XVII- Memorial descritivo da lona;

XVIII - Croqui de localização do terreno em relação às vias oficiais mais próximas, com indicação do local no qual será instalada a lona;

XIX- Declaração de que será atendida as exigências da lei estadual n° 21.159/2014, que proíbe, no território de Minas Gerais, a apresentação, a manutenção e a utilização de animais silvestres ou domésticos, nativos ou exóticos, em espetáculos de circo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG

Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000.



Art. 4º A comprovação do perfeito funcionamento dos equipamentos do sistema de segurança contra incêndios, de pânico e evacuação de emergência se dará por atestado ou Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) atualizados, referentes aos equipamentos a serem utilizados no espaço do circo.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Miraí, aos dias 28 de fevereiro de 2019.

LUIZ FORTUCE
Prefeito Municipal